

## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 216/2019-PMON

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA N. G. DE ARAUJO CONSTRUTORA E SERVIÇOS REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PODA/CORTE DE GRAMA, CARPINA E LIMPEZA DE SARJETAS.

O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.980.643/0001-81, com sede administrativa na Avenida das Nações, 415 – Centro – cidade de Ourilândia do Norte - Pa, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romildo Veloso e Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 092.205.205 - 00, residente e domiciliado na Rua Rondônia, 2739, Bairro Azevec, Ourilândia do Norte - Pa, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa **N. G. DE ARAUJO CONSTRUTORA E SERVIÇOS**, inscrita no Cnpj nº 28.659.680/0001-79, com sede à Rua 27, nº 1780 – Bela Vista - CEP nº 68.390-000 – Ourilândia do Norte - PA, tendo para contato o Fone (94) 98113-2028 e (94) 99163-6999 e o e-mail: [neygoar@hotmail.com](mailto:neygoar@hotmail.com), neste ato representado pelo Srº NEY GONÇALVES DE ARAUJO, portador da Carteira de Identidade 3331305 SSP-PA e do CPF nº 614.869.652-53, residente e domiciliado em Ourilândia do Norte - PA, vencedor Único no Valor Total de **R\$ 86.080,00 (Oitenta e Seis Mil e Oitenta Reais)**, de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para a COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, com regime de execução deste contrato administrativo – indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, objetivando atender à solicitação do Gabinete do Prefeito, objeto do Processo Licitatório 000062/2019 – Pregão Presencial nº 000030/2019-PMON, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com a justificativa e as cláusulas seguintes:

#### 1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto do presente Contrato, A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PODA/CORTE DE GRAMA, CARPINA E LIMPEZA DE SARJETAS, de acordo com o PROJETO DE URBANISMO, termo de referência anexo I do Edital.

1.2 - Fica nomeado o Sr. FRANCISCO CARDOSO ALVES FILHO, RG 1531867 e CPF 635.836.072-87 SSP/MA responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar a utilização do material e realização dos serviços, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento.

#### 2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O Valor global do presente contrato é de **R\$ 86.080,00 (Oitenta e Seis Mil e Oitenta Reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

#### 3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO INICIO DOS SERVIÇOS

3.1 - A contratada somente iniciará os serviços mediante a emissão pela Secretaria Municipal de Saneamento de ordem de serviço com o detalhamento dos serviços e vias onde deverão ser executados.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saneamento

## **ESTADO DO PARÁ**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**

**AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284**

17.452.0007.2137.0000 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação de medições e notas fiscais devidamente atestadas por parte da Prefeitura Municipal.

#### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

**6.1** - Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do contrato, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

#### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** – São de obrigação da contratada:

- a) Realizar os serviços contratados seguindo fielmente o projeto;
- b) substituir de imediato a materiais e produtos que apresentar defeito, bem como refazer serviços que não estejam de acordo com o projeto o que não atendam ao fim desejado;
- c) recolher todos as suas custas, todos os impostos e taxas, encargos sociais e trabalhistas decorrentes do presente contrato;
- d) retirar todo o material gerado pela poda da grama, carpina e limpeza das sarjetas, deixando os canteiros e vias completamente limpos.

#### **8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** – São obrigações da contratante:

- a) efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;
- b) fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

#### **9.0 - CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**9.1** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93.

#### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1** - O presente contrato vigorará por 7 (sete) meses contados a partir da assinatura deste contrato, mantendo-se à CONTRATADA as obrigações das garantias previstas no edital do PREGÃO Nº 000030/2019-PMON.

**10.1** - O contrato vigorará até 31/12/2019 a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal n.º8.666/93.

#### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

#### **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

Ourilândia do Norte 17 de Maio de 2019.

Município de Ourilândia do Norte  
Prefeito Municipal  
Romildo Veloso e Silva  
CONTRATANTE

N. G. DE ARAUJO CONSTRUTORA E SERVIÇOS  
CNPJ nº 28.659.680/0001-79  
CONTRATADA

**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QT	VALOR UN	VALOR TOTAL
01	CORTES E LIMPEZA DE ÁREAS DE GRAMAS	M <sup>2</sup>	126.000	R\$ 0,58	R\$ 73.080,00
02	CARPINA E LIMPEZA MANUAL DE SARJETAS	M <sup>2</sup>	10.000	R\$ 1,30	R\$ 13.000,00
<b>VALOR TOTAL</b> (Oitenta e Seis Mil e Oitenta Reais)					<b>R\$ 86.080,00</b>